

- I- Comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II- Academias, centros de treinamento, salões de beleza, barbearias;
- III- Shows e espetáculos;
- IV- bares, pubs, cafés, pizzarias, lanchonetes e restaurantes;
- V- Circos e museus;
- VI- Feiras, exposições e inaugurações;
- VIII- Congressos, palestras e seminários;
- IX- Utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas.

Art.9º. Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais em templos e igrejas no Município de Jardinópolis, limitando a entrada de pessoas no estabelecimento em 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade. Os responsáveis deverão providenciar controle de acesso, marcação de lugares reservados aos frequentadores, se for o caso, controle da área externa do estabelecimento e a observância da distância mínima de 1,5 metro entre os usuários, bem como a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e a aferição da temperatura de todos os usuários na entrada do estabelecimento.

Art. 10º Os velórios poderão ser realizados por um período de até 04 (quatro) horas, limitando-se aos familiares e amigos íntimos, observando-se a capacidade máxima do local em 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação, proibida quaisquer aglomerações, devendo ser seguido todos os protocolos de segurança: distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e a aferição da temperatura de todos os usuários na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único – Fica proibida a realização de velórios de pessoas que tenham falecido em decorrência de COVID-19, conforme Nota Técnica Conjunta nº 015/2020 – DIVS/SUV/SES/SC (atualizada pelo documento de Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus, publicada pelo Ministério da Saúde em 23/03/2020).

Art.11º. Fica obrigatória o uso de máscara em todos os estabelecimentos públicos e privados, espaços públicos, inclusive em vias públicas.

Art. 12. As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelos profissionais de saúde, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

Art. 13 Caberá à Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 5.788, de 16 de fevereiro de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jardinópolis, aos 26 de fevereiro de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.795/21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2891461

DECRETO Nº 5.795/21 DE 26/02/2021.

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE NÍVEL SUPERIOR DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições contidas no inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Princípios da Autotutela, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2020, designada pelo Decreto nº 5.768/2021, informando sobre os fatos ocorridos em relação ao horário de fechamento dos portões e início da prova objetiva para os cargos de nível superior, que ocorreu na data de 14 de fevereiro de 2021, no turno vespertino;

CONSIDERANDO que em análise a Administração Municipal identificou que existe divergência no disposto na Quinta Retificação do Edital do Concurso Público nº 01/2020 e o relatório de ensalamento publicado pela Empresa Organizadora do Concurso, quanto a fixação do horário de fechamento dos portões e início das provas objetivas, no turno vespertino, para os cargos de nível superior;

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis “Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e, “Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO que o Município de Jardinópolis tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como in casu, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as provas objetivas aplicadas no turno vespertino no dia 14/02/2021, de todos os cargos de nível superior,

referentes ao Edital do Concurso Público nº. 001/2020 e, conseqüentemente, ficam anulados os demais atos subsequentes dela decorrentes, com exceção das avaliações e notas das provas de títulos as quais permanecerão válidas.

Art. 2º - Permanecem válidas as provas aplicadas no turno matutino, do Concurso Público nº 01/2020, para os cargos de nível fundamental e médio, bem como as provas práticas aplicadas para os cargos de motorista e operador de máquinas.

Art. 3º Retifique-se o Edital, estabelecendo novo cronograma para a reaplicação das provas objetivas para todos os cargos de nível superior e para a divulgação dos resultados referentes aos cargos de nível fundamental e médio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Jardinópolis SC, em 26 de fevereiro de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Nilson José Zatti

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.792/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2891455

DECRETO Nº 5.792/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2020. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1078/20 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R\$ 161.718,77 (cento e sessenta e um mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 0008 – Assistência Social

Sub Função 0244 – Assistência Comunitária

Programa 0010 – Atenção a Família

Projeto/Atividade 2.023- Manutenção de Programa de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vínculo 0335.3035 com o valor de R\$ 69.830,91 (sessenta e nove mil e oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos). (6.882-9)

Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vínculo 0335.3135 com o valor de R\$ 65.054,32 (sessenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). (6.882-9)

Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta Vínculo 0335.3635 com o valor de R\$ 26.833,54 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos). (6.882-9)

Art. 2º - Para suplementação da conta que trata o art. 1º, fica utilizado recursos do superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 18 de Fevereiro de 2021.

MAURO FRANCISCO RISSO.

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.

Chefe de Gabinete.